



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2740/2025

São Luís, 17 de março de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Decisão	3
Acórdão	7
Presidência	8
Ato	9
Portaria	30
Gabinete dos Relatores	30
Decisão monocrática	30
Secretaria de Gestão	32
Edital de Convocação de Estagiário	32
Portaria	32

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº: 2865/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Barreirinhas/MA

Exercício financeiro: 2010

Responsável: Alberico de França Ferreira Filho, CPF nº 023.578.283-15, Rua dos Corrupiões, n.º 23, Ed. Calla di Volpi, apto 202, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65077-120

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Barreirinhas/MA. Responsabilidade do Senhor Albérico de França Ferreira Filho. Exercício Financeiro de 2010. Prescrição, com fundamento no inciso II do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023. Parecer Prévio com abstenção de opinião. Encaminhamento à Câmara Municipal de Barreirinhas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 21/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2357/2024/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Barreirinhas/MA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do então Prefeito, o Senhor Albérico de França Ferreira Filho, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) com amparo nos artigos 2º, 7º e 12 da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal;

b) desconstituir o Parecer Prévio PL/TCE n.º 62/2015 e emitir novo Parecer Prévio, com abstenção de opinião referente às contas anuais de governo do Prefeito de Barreirinhas/MA, Senhor Albérico de França Ferreira Filho,

no exercício financeiro 2010, em face da existência de prescrição, nos termos do art. 8.º, § 3º, IV, e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e art. 12 da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

c) enviar à Câmara Municipal de Barreirinhas as contas de governo, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA n.º 383/2023.

d) dar ciência desta decisão ao Senhor Alberico de França Ferreira Filho, CPF nº 023.578.283-15, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkigs Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo n.º 2777/2017 TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2017

Embargante: João Azedo Sociedade de Advogados (OAB/PI 01/2003)

Embargada: Decisão PL-TCE nº 1054/2023

Advogados: Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA 19.215), Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA 14.692-A), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE 11.338), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8063-A), João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados (OAB/PI 01/2003), João Ulisses de Britto Azedo (OAB/MA 7.631-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA 12.257-A), Roberto Charles de Menezes Dias (OAB/MA 7.823), Thiago Roberto Morais Diaz (OAB/MA 7.614) e Thiago Soares Penha (OAB/MA 13.268)

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Embargos de declaração. Omissão. Conhecimento. Não provimento. Inexistência de vício. Tentativa de rediscussão da matéria de mérito. Manutenção da Decisão PL-TCE nº 1054/2023 pela procedência da representação para considerar ilegal a inexigibilidade e os atos dela decorrentes, inclusive o contrato para prestação de serviços advocatícios para recuperação de verba do FUNDEF.

DECISÃO PL-TCE N° 79/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pela sociedade advogacia João Azêdo Sociedade de Advogados (CNPJ nº 05.500.356/0001-08) contra a Decisão PL-TCE nº 1054/2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade nos termos do relatório e voto do Relator, decidem não conhecer os embargos de declaração ante a sua intempestividade, nos termos do artigo 138, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11064/2017-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Sindicato dos Trabalhadores na Educação e nos Demais Serviços Públicos de Santa Luzia/MA - SINTRAED

Denunciado: Prefeitura de Santa Luzia/MA e Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA (IPRESAL)

Responsáveis: Francilene Paixão de Queiroz (CPF n.º 031.943.033-25), residente na Rua São José, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, CEP 65390-000 e Genivaldo Sousa de Queiroz (CPF n.º 586.067.773-15), residente na Rua Mendes Júnior, n.º 346, Centro, Santa Luzia/MA, CEP 65390-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Denúncia. Município de Santa Luzia. Exercício financeiro 2017. Alegações de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários. Ausência de elementos mínimos que justifiquem a apuração dos fatos narrados na Denúncia. Não Conhecer. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 634/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação e nos Demais Serviços Públicos de Santa Luzia/MA (SINTRAED) em face do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA (IPRESAL), representado pelo Presidente, o Senhor Genivaldo Souza de Queiroz, e da Prefeitura de Santa Luzia/MA, representada pela Prefeita, Senhora Francilene Paixão de Queiroz; sobre supostas irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, relativas ao exercício de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório voto do relator, acolhido o Parecer nº 95/2024 - GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) arquivar o presente processo, em razão de não apresentar suficientes indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade, formulada no presente denúncia;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2174/2023-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2022

Representado: Município de Lago da Pedra/MA

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, CPF nº 209.489.483-53, residente na Rua Marajá, 509, Centro, Lago da Pedra/MA, CEP: 65.715-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Fiscalização para acompanhamento da avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do Município de Lago da Pedra-MA, exercício financeiro de 2022, ano-base 2021. Encaminhamento de relatório com recomendações. Juntada às contas respectivas.

DECISÃO PL-TCE Nº 1458/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Fiscalização para acompanhamento da avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do Município de Lago da Pedra-MA, exercício financeiro de 2022 ano-base 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XXIII da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) encaminhar cópia do Relatório de Acompanhamento TCE/MA nº 2156/2023, constante nos autos, ao Município de Lago da Pedra para que sejam observadas as recomendações nele contidas, bem como à Câmara Municipal de Lago da Pedra para conhecimento;

b) determinar a juntada dos autos à prestação de contas anuais do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2022, para análise e julgamento em conjunto.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1.869/2024 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Denunciante: Alcilene Monteles Abreu, CPF nº 446.266.653-49

Denunciada: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA

Responsável: Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita, CPF 927.343.593-91, residente na Rua Maria Pires Leite, s/nº, Centro, CEP 65525-000, Anapurus/MA

Procurador constituído: Benedito Bispo Rodrigues (OAB/MA nº 27.394)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia formulada, em face da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, com pedido de medida cautelar, por possível autorização para operação de crédito irregular, referente ao exercício financeiro de 2024. Conhecimento. Deferimento da cautelar. Notificação da Responsável. Determinações. Ciência aos interessados.

DECISÃO PL-TCE Nº 1614/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, apontando possíveis vícios na formulação e envio de projeto de lei ao Legislativo Municipal objetivando a autorização para realização de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 7.193/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Denúncia, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) deferir o pedido de medida cautelar inaudita altera pars, determinando a suspensão de qualquer ato e procedimento no sentido de concretização do disposto na Lei Municipal nº 462/2024, ou seja, a assunção de despesas com operação de crédito, nos termos dos arts. 15 a 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 75 da Lei nº 8.258/2005, até a decisão de mérito desta Corte de Contas;
- c) determinar a notificação da Responsável, Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita, no exercício de 2024, para que, se assim lhe aprouver, apresente razões de justificativa e/ou documentações de defesa, quanto às possíveis irregularidades contidas na presente Denúncia, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 8.258/2005;
- d) determinar ao Gestor da Entidade:
 - d.1) que obedeça aos normativos legais que tratam da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, em especial no último ano de mandato, nos termos definidos na legislação;
 - d.2) o monitoramento pelo setor técnico competente das determinações contidas neste Decisório;
- e) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Daniel Itapary Brandão, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3055/2024–TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Colinas/MA

Consulente: Renato de Sousa Santos (CPF nº 912.333.803-20).

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Colinas. Exercício financeiro de 2024. Consulente especificado no rol de legitimados estabelecido no art. 59, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005. A resposta à consulta a que se refere o dispositivo, tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: (...) antes de examinar especificamente o mérito da questão, é preciso levar em consideração o efeito das consultas dos Tribunais de Contas e do alcance específico em relação às administrações públicas, especialmente quanto ao alcance da decisão nas ADIs 6.450 e 6.525, ora em análise. Assim, a resposta em procedimento de consulta realizado pelos Tribunais de Contas, embora não se preste para resolver o caso concreto, é dotado, por lei, de efeito vinculante aos consulentes como tese. (...) Rcl 48538 (Min. Alexandre de Moraes). Conhecimento e resposta à consulta.

DECISÃO PL-TCE N.º 1560/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente da Câmara

Municipal de Colinas, Senhor Renato de Sousa Santos, na qual solicita orientações ao Tribunal de Contas do Maranhão, essencialmente, sobre a legitimação de representação processual extraordinária atribuída às Associações Representativas dos Municípios, para ajuizamento de ações coletivas em defesa dos interesses comuns dos municípios associados, inclusive acerca de pagamentos de honorários advocatícios, exercício Financeiro de 2024, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3230/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 269, inciso I, do Regimento Interno e art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) nos termos do art. 144 da Lei Orgânica do TCE/MA c/c o art. 926 da Lei 13.105/2015 e art. 24 do Decreto-Lei 4657/1942, decidir estabilizar sua jurisprudência para adotar o entendimento já exposto nas Decisões PL-TCE/MA 180/2021 e 917/2023 e ainda responder à consulta objetivamente nos seguintes termos, com base na fundamentação constante no corpo do voto:

b.1) é possível a adesão a contrato de prestação de serviços advocatícios firmado por Associação de Representação dos Municípios, nos termos da Lei nº 14.341/2022, para fins de ajuizamento de ação coletiva tendo por objeto a defesa de interesses comuns desses mesmos Municípios, exigindo-se a aferição da economicidade da remuneração prevista e a regularidade fiscal dos advogados contratados;

b.2) eventual pagamento de remuneração aos advogados contratados pela associação representativa deverá ser efetuado em observância da legislação que estabelece a obrigatoriedade de retenção de impostos e contribuições, ressalvando-se que o valor retido a título de Imposto de Renda constitui receita própria dos Municípios;

b.3) na hipótese de ser solucionada a ação coletiva por transação, é possível e obrigatória a adesão dos Municípios associados sempre que a transação contenha disposição de restrição do direito ou criação de obrigação aos Municípios associados.

c) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento do consulente;

d) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar de Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Acórdão

Processo nº 2084/2022–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão

Responsável: Manoel Barbosa de Carvalho Neto, CPF nº 757.763.163-91. - Rua Grande, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente da Câmara Municipal. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Apuração dos limites de despesas com pessoal, despesas do Poder Legislativo e com a folha de pagamento comprometidos. Julgamento irregular. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 492/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Manoel Barbosa de Carvalho Neto, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Manoel Barbosa de Carvalho Neto, Presidente da Câmara e ordenador de despesas no período em referência, com fulcro no art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades e ocorrências constantes no Relatório de Instrução nº 3595/2024, a seguir descritas:

a.1) de acordo com o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Nessa esteira, de acordo com o item 3.6.2, a Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA realizou despesas com a folha de pagamentos dos servidores, no exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 1.916.163,45, equivalente a 103,76% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (R\$ 1.846.676,49), descumprindo o dispositivo retrocitado.

a.2) nos termos do item 3.6.5, os gastos do Poder Legislativo foram no montante de R\$ 1.991.229,45, equivalente a 7,54% do limite máximo do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (R\$ 1.846.676,49). Entretanto, nos termos da análise técnica o repasse efetivamente realizado foi de R\$ 1.979.949,72, valor efetivamente superior ao devido à Câmara Municipal. Com isso, houve descumprimento do art. 29-A, I, da Constituição no que tange ao limite de 7%.

b) aplicar ao Senhor Manoel Barbosa de Carvalho Neto, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em decorrência das irregularidades praticadas ou omitidas em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE-MA;

c) após o trânsito em julgado, encaminhar uma cópia do acórdão e demais documentos à SUPEX (Supervisão de Execução de Acórdãos) deste TCE-MA, para fins de acompanhamento da cobrança do débito e multa ora aplicados ao gestor;

d) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Presidência

Ato

ATO Nº. 14 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de função e de cargo em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 23.000068,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo, datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 14/2025

GABINETE CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Simbologia
13185	FRANCISCA DE ASSIS DE SA SOARES	Assessor Especial de Conselheiro I	TC CDA-1
12278	FABIANA MAYARA FROES ABREU	Assessor Especial de Conselheiro I	TC CDA-1
15123	SIMONE SILVA CAMPOS	Assessor Especial de Conselheiro II	TC CDA-2
14977	GABRIEL JOSE COLLIS MARAO DOS SANTOS	Assessor de Conselheiro	TC CDA-4
13573	JOSIELE DIAS NUNES	Assessor de Conselheiro	TC CDA-4
13748	KECIA MARTINS SODRE	Assessor de Conselheiro	TC CDA-4
14407	BRENO SILVA BARBOSA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC CDA-5
11015	RAIMUNDO HENRIQUE ERRE CARDOSO	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC FC-5
15081	ANA BEATRIZ SILVA SOUZA LIMA	Assessor de Conselheiro	TC CDA-4
14217	RAIMUNDO NONATO SERRA COSTA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC CDA-6

ATO Nº. 19 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete da Conselheira Flávia Gonzalez Leite e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que

dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e
CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000433,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 19/2025

GABINETE DA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11817	DEBORA COELHO COSTA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
12658	NATALIA RICE SILVA HENRIQUES	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
15578	ELAYNE MORAIS DE MAGALHAES	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-02
15594	MAIRA DE JESUS SOUSA GOMES DA SILVA CHAVES	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
15602	ELMORANE BRITO MARTINS COELHO	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
15586	RAISSA LUZIA BRAGA DIAS FEITOSA	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
14605	TERESA RAQUEL VIANA RABELLO	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05
14118	CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-06
12104	LUIZ VIEIRA DE MOURA JUNIOR	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
15677	KEYLA MARIA BASTOS	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05

ATO Nº. 26 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 24.000470,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 26/2025

GABINETE CONSELHEIRO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11577	FERNANDA CALADO DE ANDRADE FEITOSA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
15529	KATIA LUIZA MESQUITA CORDEIRO	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
14860	GUSTAVO HENRIQUE MAGALINI	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
13359	JORGE LUIS CARVALHO DE SALES	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-02
10686	MARIA CRISTINA SIMOES HADADE	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
13870	ROSA LÚCIA MURAD LAGO	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
12724	RENAN PINHEIRO PASSOS	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
3442	JOSE DE ANCHIETA PAIVA DOS SANTOS	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-FC-05
15784	DANIELLY KEITH GOMES FERREIRA NASCIMENTO	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-06
2832	ERNILDO FERREIRA GUIMARAES	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05

ATO Nº. 30 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes dos cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000435

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 30/2025

GABINETE CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Simbologia
14852	ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1

15131	LUANA VIANA VIEIRA BRASIL	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
14894	MARIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
14985	RENATTA MAYSIA CAMPOS FROZ PORTELA GUIMARAES	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-2
14902	LORENA ETIENNE SILVA CORREA PINHO PALMEIRA	Assessor de Conselheiro	TC-FCG-3
15032	JORGE ANDRES ZUBICUETA GOIC	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
14910	RAYSSA LORENNNA PEREIRA E PEREIRA	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
14720	ELIANA DE MORAES REGO LAGO DA MOTTA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-4
15388	EDGAR BRANDAO FEITOSA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-4
14886	BENEDITO MILITAO COSTA	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG-5

ATO Nº. 32 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 23.000400

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 32/2025

GABINETE CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO

Matrícula	Servidor	Cargo	Simbologia
15347	LUCIANA MACHADO PRAZERES BOUÇAS	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
15396	BRIGYDA LUCRECYA TAVORA DANTAS PRADO PONTES	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
15834	CINTIA DE LOURDES LOBATO FRANÇA DIAS	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
15354	HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
14613	THIAGO SOARES PENHA	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
15461	MARIA MIRAIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	Assistente de Gabinete de	TC-CDAG-

		Conselheiro I /	4
15735	ELIARA SOARES CARNEIRO	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG- 5

ATO Nº. 40 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 24.000470,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os ocupantes nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 40/2025

GABINETE CONSELHEIRO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11577	FERNANDA CALADO DE ANDRADE FEITOSA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG- 1
15529	KATIA LUIZA MESQUITA CORDEIRO	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG- 1
14860	GUSTAVO HENRIQUE MAGALINI	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG- 1
13359	JORGE LUIS CARVALHO DE SALES	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG- 2
10686	MARIA CRISTINA SIMOES HADADE	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
13870	ROSA LÚCIA MURAD LAGO	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG- 3
12724	RENAN PINHEIRO PASSOS	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG- 3
3442	JOSE DE ANCHIETA PAIVA DOS SANTOS	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-FCG-4
2832	ERNILDO FERREIRA GUIMARAES	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-4
15784	DANIELLY KEITH GOMES FERREIRA NASCIMENTO	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG-5

ATO Nº. 15, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes dos cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e
CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000435

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 15/2025

GABINETE CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Simbologia
14852	ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
15131	LUANA VIANA VIEIRA BRASIL	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
14894	MARIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-02
14985	RENATTA MAYSIA CAMPOS FROZ PORTELAGUIMARAES	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
14902	LORENA ETIENNE SILVA CORREA PINHO PALMEIRA	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
15032	JORGE ANDRES ZUBICUETA GOIC	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
14910	RAYSSA LORENNA PEREIRA E PEREIRA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05
14720	ELIANA DE MORAES REGO LAGO DA MOTTA	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
15388	EDGAR BRANDAO FEITOSA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05
14886	BENEDITO MILITAO COSTA	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-06

ATO Nº. 17 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e
CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 23.000400,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 17/2025

GABINETE CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO

Matrícula	Servidor	Cargo	Simbologia
15347	LUCIANA MACHADO PRAZERES BOUÇAS	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
15834	CINTIA DE LOURDES LOBATO FRANÇA DIAS	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
15396	BRIGYDA LUCRECYA TAVORA DANTAS PRADO PONTES	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
15339	BRENO PITMAN BERNIZ	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-02
15354	HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
13631	MATHEUS VIGILATO SILVA	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
14613	THIAGO SOARES PENHA	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
13623	RENATO DIAS LOPES	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05
15461	MARIA MIRAIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05
15735	ELIARA SOARES CARNEIRO	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-06

ATO Nº. 20 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Corregedoria deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria, TC-CDA-07, o servidor Rafael Oliveira de Castro Moreira, matrícula nº 15685, a considerar de 13 de março de 2025, nos termos do Processo nº 25.000433.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ATO Nº. 16 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 23.000127

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 16/2025

GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
14928	DALINE LORENA MOURA DE MIRANDA COSTA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
13862	FERNANDO SAVIO ANDRADE DE LIMA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
13128	ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-02
13342	LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO	Assessor de Conselheiro	TC-FC-04
7401	ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	Assessor de Conselheiro	TC-FC-04
15073	BEATRIZ DE ARAUJO CALDAS	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
14043	MORGANA SERENO DE SOUZA	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
13243	NAYSA HELENE FURTADO BESSA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05
6692	ALESSANDRO MOTA GARRIDO	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-FC-05
11767	JULIO CESAR DE LIMA	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-FC-05

ATO Nº. 22 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo Reis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000437

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo Reis, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 22/2025

PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11825	AZELIO GEORGE SANTOS SILVA	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-03
15545	MATHEUS AGUIAR CARDOSO	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-03
15644	PEDRO LUCAS REGO GONCALVES	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-03

ATO Nº. 23 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000437

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 23/2025

PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
13037	JO SIMEI MARTINS DA SILVA	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-03
11841	SAULO VERAS DE AZEVEDO	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-03

ATO Nº. 18, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes dos cargos em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000074

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores das funções e cargos em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 18/2025

GABINETE PRESIDÊNCIA

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Simbologia
15610	Mirela Marques Leite	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-06
15156	Raul Abreu Antunes	Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-03
12914	Rita de Cassia Martins Israel Rodrigues	Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-04
15479	Cinthia Yara Macedo do Nascimento	Assessor Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-04
15248	Andréa Pereira Ferreira	Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-04

ATO Nº. 24, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 24.000721

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 24/2025

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11197	CRISTIANE FERREIRA ZUBICUETA	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-04
9555	EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FC-06
15719	MARIANA BARROS DE LIMA	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDA-04
11619	POLLYANA BANDEIRA DE ALENCAR AZEVEDO	Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDA-02
11221	RODOLPHO LAYME FALCAO JUNIOR	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-04
14431	SAMARA VICTORIA LIMA DA CRUZ LINS	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-CDA-06

ATO Nº. 25, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 24.000470

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 25/2025

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZE DE QUE NAVA NETO

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
12120	HUNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTANHEIRAS	Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-FC-02
6569	MARISTELA MARTINS DE SOUSA	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-FC-04
14670	LUANNA DI LARA ALVES MILEN	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-CDA-04
14621	MAYLLA MARIA DE MOURA ANDRADE E TAVARES	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-CDA-04
9522	JACKELINE DE SOUSA VASCONCELOS	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FC-06
7146	FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FC-06

ATO Nº. 27 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000237

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 27/2025

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
7435	MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-FC-02
9472	VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA FILHO	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-04
7195	CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-04
5207	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-04
7138	ELPIDIO CHAVES JUNIOR	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FC-06
7021	DENISE DINIZ ALVES	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FC-06

ATO Nº. 28 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Antônio Blecaute Costa Barbosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000237,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 28/2025 CONSELHEIRO INTERINO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
12922	RICARDO JORGE FERNANDES RIBEIRO	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
12906	WELLINGTON SALMITO DE ARAUJO	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-01
14159	LUDMILA COSTA DE OLIVEIRA	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-02
5496	JOAO BATISTA RODRIGUES MAIA FILHO	Assessor de Conselheiro	TC-FC-04
15412	ISABELLE MILET CROCIA	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
13151	ANA ROSA RAPOSO COSTA LOBAO	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
14423	LARISSA CAROLINA RODRIGUES ARAUJO	Assessor de Conselheiro	TC-CDA-04
15750	JOHNNY CARVALHO SOUZA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05

12823	PERPETUA SALDANHA VIANA RAMOS	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-05
15743	GABRIELA DE SOUZA GOMES	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-06

ATO Nº. 29 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de função e de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 23.000068

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 29/2025

GABINETE CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Simbologia
13185	FRANCISCA DE ASSIS DE SÁ SOARES	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
12278	FABIANA MAYARA FROES ABREU	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
14407	BRENO SILVA BARBOSA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
15123	SIMONE SILVA CAMPOS	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-2
14977	GABRIEL JOSE COLLIS MARAO DOS SANTOS	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
13573	JOSIELE DIAS NUNES	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
13748	KECIA MARTINS SODRE	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
11015	RAIMUNDO HENRIQUE ERRE CARDOSO	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC FCG-4
15081	ANA BEATRIZ SILVA SOUZA LIMA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC CDAG-4
14217	RAIMUNDO NONATO SERRA COSTA	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG-4

ATO Nº. 35 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000437,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 35/2025

PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
15818	ANNA CLARA COELHO FERREIRA	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3
9464	EVANILDE SENHORINHA DE ARAUJO NOLETO	Assessor de Procurador de Contas II	TC-FCG-3
11247	JULIO CESAR SILVA COSTA	Assessor de Procurador de Contas II	TC-FCG-3

ATO Nº. 36 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo Reis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000437

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os ocupantes nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo Reis, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 36/2025

PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11825	AZELIO GEORGE SANTOS SILVA	Assessor de Procurador de Contas I	TC-CDAG-2
15545	MATHEUS AGUIAR CARDOSO	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3
15644	PEDRO LUCAS REGO GONCALVES	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3
15867	MARIA ONEIDE CLARO COSTA	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3

ATO Nº. 31 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 23.000127

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 31/2025

GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
14928	DALINE LORENA MOURA DE MIRANDA COSTA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-01
13862	FERNANDO SAVIO ANDRADE DE LIMA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-01
13342	LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-FCG-01
13128	ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-02
14043	MORGANA SERENO DE SOUZA	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-03
15073	BEATRIZ DE ARAUJO CALDAS	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-03
7401	ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	Assessor de Conselheiro	TC-FGG-03
13243	NAYSA HELENE FURTADO BESSA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-04
3194	MARIA LUISA MAIA ARRUDA	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-FCG-5
6692	ALESSANDRO MOTA GARRIDO	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-FCG-05

ATO Nº. 38, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 24.000721

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 38/2025

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
9555	EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FCG-5
15719	MARIANA BARROS DE LIMA	Assessora de Conselheiro-Substituto II	TC-CDAG-3
11619	POLLYANA BANDEIRA DE ALENCAR AZEVEDO	Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDAG-02
11221	RODOLPHO LAYME FALCAO JUNIOR	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FCG-3
14431	SAMARA VICTORIA LIMA DA CRUZ LINS	Assistente de Gabinete Conselheiro-Substituto	TC-CDAG-5

ATO Nº. 37 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000437

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os ocupantes nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 37/2025

PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11841	SAULO VERAS DE AZEVEDO	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3
13037	JO SIMEI MARTINS DA SILVA	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3
15883	RICARDO CORSINI DE CARVALHO	Assessor de Procurador de Contas I	TC-CDAG-2

ATO Nº. 39, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do

Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 24.000470

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores nas funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 39/2025

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
12120	HUNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTANHEIRAS	Assessor de Conselheiro- Substituto I	TC-FCG-2
6569	MARISTELA MARTINS DE SOUSA	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-FCG-3
14670	LUANNA DI LARA ALVES MILEN	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-CDAG-3
14621	MAYLLA MARIA DE MOURA ANDRADE E TAVARES	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-CDAG-3
9522	JACKELINE DE SOUSA VASCONCELOS	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FCG-5
7146	FRANCIMAR SANTOS DA COSTA	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FCG-5

ATO Nº. 33, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes dos cargos em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000074

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores nos cargos em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 33/2025

GABINETE PRESIDÊNCIA

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Simbologia
15875	Sabrina Maria Santos Farah Pessoa	Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-06
13623	Renato Dias Lopes	Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-04

ATO Nº. 34 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete da Conselheira Flávia Gonzalez Leite e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000433,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 34/2025**GABINETE DA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE**

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
11817	DEBORA COELHO COSTA	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
12658	NATALIA RICE SILVA HENRIQUES	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
15578	ELAYNE MORAIS DE MAGALHAES	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1
15594	MAIRA DE JESUS SOUSA GOMES DA SILVA CHAVES	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-02
15602	ELMORANE BRITO MARTINS COELHO	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-03
15586	RAISSA LUZIA BRAGA DIAS FEITOSA	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-03
15610	MIRELA MARQUES LEITE	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-4
14605	TERESA RAQUEL VIANA RABELLO	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-04
14118	CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG-05

ATO Nº. 41 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Antônio Blecaute Costa Barbosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do

Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000237,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Interino Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 41/2025

CONSELHEIRO INTERINO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
12906	WELLINGTON SALMITO DE ARAUJO	Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-01
14159	LUDMILA COSTA DE OLIVEIRA	Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-02
14423	LARISSA CAROLINA RODRIGUES ARAUJO	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-04
13631	MATHEUS VIGILATO SILVA	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
12104	LUIZ VIEIRA DE MOURA JUNIOR	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
15156	RAUL ABREU ANTUNES	Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3
12914	RITA DE CASSIA MARTINS ISRAEL RODRIGUES	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-3
15677	KEYLA MARIA BASTOS	Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-04
15743	GABRIELA DE SOUZA GOMES	Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-06

ATO Nº. 42, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes dos cargos em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000074

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores nos cargos em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
ANEXO I DO ATO Nº 42/2025
GABINETE PRESIDÊNCIA

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Simbologia
12823	Perpétua Saldanha Viana Ramos	Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-04
15412	Isabelle Milet Crocia	Assessor Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-04

ATO Nº. 43 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000237

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 43/2025

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
7435	MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	Assessor de Conselheiro- Substituto I	TC-FCG-02
9472	VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA FILHO	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-FCG-03
7195	CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-FCG-03
5207	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	Assessor de Conselheiro- Substituto II	TC-FCG-03
7138	ELPIDIO CHAVES JUNIOR	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FCG-05
6650	DALVANIRA REGINA MARTINS FERREIRA	Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-FCG-05

ATO Nº. 44 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do

Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000437,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores nas funções e cargos em comissão do Ministério Público de Contas, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 44/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
15339	Breno Pitman Berniz	Assessor de Procurador de Contas I	TC-CDAG-3
15248	Andréa Pereira Ferreira	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3
15479	Cynthia Yara Macedo do Nascimento Moreira	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3
15685	Rafael Oliveira de Castro Moreira	Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3

ATO Nº. 21 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de funções e cargos em comissão do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000437

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os ocupantes das funções e cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As exonerações previstas no *caput* devem ser consideradas a partir da data de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo datado de 13 de março de 2025.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I DO ATO Nº 21/2025

PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA

Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia
9464	EVANILDE SENHORINHA DE ARAUJO NOLETO	Assessor de Procurador de Contas	TC-FC-03
11247	JULIO CESAR SILVA COSTA	Assessor de Procurador de Contas	TC-FC-03
15818	ANNA CLARA COELHO FERREIRA FERREIRA	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-03

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 255, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização 1 e Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Líder de Fiscalização 7, para participarem do treinamento presencial no Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que ocorrerá nos dias 20 e 21 de março de 2025, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000324.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 1349/2025 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Brejo de Areia/MA

Responsável: Geizianne da Conceição Costa, CPF nº. 029.543.263-28, Prefeita, residente e domiciliada na MA 322, s/nº, Alto Bonito, Brejo de Areia/MA, CEP 65.315-000

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 014/2025/GCONS7/FGL

Cuidam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Brejo de Areia/MA e da Prefeita, Geizianne da Conceição Costa, em razão de o Município representado ter tido despesa total com pessoal acima do limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), no exercício financeiro de 2024.

Consta na exordial que, no segundo semestre de 2024, a despesa total com pessoal do Poder Executivo do Município representado foi equivalente a 52,55% da Receita Corrente Líquida, ficando acima do limite prudencial de 51,3%, em desacordo com o previsto no art. 22, parágrafo único, e no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante desses fatos, considerando a situação fiscal do Município demandado, o representante requereu a concessão de medida cautelar, determinando a adoção das medidas necessárias para a redução da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejo de Areia/MA.

No mérito, dentre outros pedidos, postulou:

- a) a citação imediata dos representados para apresentarem defesa;
- b) a realização de acompanhamento para verificar, ao longo exercício financeiro de 2025:
 - a ocorrência de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvos derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - a ocorrência de criação de cargo, emprego ou função;

- a ocorrência de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - a ocorrência de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - a ocorrência de contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) verificada a prática de ato vedado pela legislação em vigor: - que seja aplicada multa prevista no artigo 5º, IV, §1º da Lei nº 10.028/2000; - que seja aplicada multa prevista nos incisos II e III do art. 67 da LOTCE/MA;
- e) dar conhecimento do resultado da fiscalização ao Ministério Público do Estado do Maranhão para as providências que entender necessárias;
- f) determinar a inclusão das irregularidades identificadas, ao final da instrução, nos relatórios de informações técnicas das contas anuais do exercício financeiro de 2025 do Município representado para que repercutam na apreciação destas.

Por despacho, foi determinada a notificação do responsável para que apresentasse resposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no §2º, do art. 75, da Lei nº 8.258/2005.

Devidamente notificados, o Município de Brejo de Areia e sua Prefeita, Geizianne da Conceição Costa, apresentaram defesa em 28/02/2025 e 06/03/2025, respectivamente (Peças Digitais/Documentos de defesa).

É o que cabia relatar. Decido.

Compulsados os autos, verifico que restaram cumpridos, na hipótese, os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 41 e 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, motivo pelo qual a presente Representação deve ser conhecida.

Conformerelato, a petição inicial aponta irregularidades em relação à despesa total com pessoal do Município de Brejo de Areia/MA, especificamente no exercício de 2024, período em que a despesa total com pessoal foi equivalente a 52,55% da Receita Corrente Líquida, ficando acima do limite prudencial.

Passando à análise da medida cautelar requerida, mister destacar que, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, a concessão de tutela cautelar é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Nocaso em tela, observo que, embora tenha sido excedido o limite prudencial de gastos com pessoal no final do exercício financeiro de 2024, a situação demanda uma verificação com mais prudência e moderação, especialmente diante do cenário de transição de gestão recém operado no município de Brejo de Areia/MA.

As defesas apresentadas pelo ente e pela gestora atual destacam um ponto crucial: a mudança na administração em janeiro de 2025 e as exonerações de servidores contratados e comissionados. Estas ações, conforme relatado nas defesas, resultaram no ajuste das despesas do município às exigências da LRF. Importante frisar, no entanto, que os dados apresentados em defesa, embora indicativos de uma melhoria na gestão fiscal, derivam de cálculos internos da Prefeitura e não de relatórios oficiais informados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Neste contexto de transição e sem relatórios (RGFs) relativos à atual gestão, torna-se prudente aguardar a próxima avaliação da gestão fiscal para tomar decisões mais concretas. Esta espera permitirá uma análise fundamentada em dados oficiais, garantindo a correta aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e o devido processo legal.

A recente mudança de gestor e as ações iniciais tomadas pela nova administração sugerem um comprometimento com a regularização fiscal, o que pode indicar a inexistência de *periculum in mora*, visto que não há evidências de que a prática anterior de desrespeito às normas de responsabilidade fiscal ainda persiste, podendo causar danos irreparáveis ao erário.

Por seu turno, esta conclusão, embora sumária, não exclui a possibilidade de estabelecimento de medidas coercitivas durante a instrução ou no julgamento do mérito desta Representação, caso se mostre necessário para evitar dano ao interesse público e assegurar a observância da legislação vigente pelo Município de Brejo de Areia/MA.

Diante do exposto, considerando o momento de transição administrativa e a necessidade de obter informações oficiais mais recentes, decido:

- a) Indeferir a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 75, caput e §1º, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não restaram preenchidos os pressupostos autorizadores de sua concessão.
- b) Citar o Município de Brejo de Areia/MA, representado pela Prefeita, Geizianne da Conceição Costa, a fim de

que possa se manifestar sobre a presente Representação, no prazo de 30 dias, na forma do art. 127, § 4º, da LOTCE/MA.

É como DECIDO.

São Luís/MA, 14 de março de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Secretaria de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar os candidatos LARISSA PEREIRA AMARAL, HUGO LOPES SILVA e RAUL COELHO LIMA aprovados em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2024, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 25 de fevereiro de 2025

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento
e Carreira - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 248, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as segundas e terças-feiras, ao servidor Evandro José Araújo dos Santos, matrícula nº 8680, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado no Núcleo de Fiscalização 3, no período de 17/03/2025 a 24/06/2025, totalizando 100 dias nos termos do SEI/TCE-MA nº 24.000260.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício